

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA, 01 (UM) FISCAL SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 01 (um) fiscal sanitário, para suprir necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das [Leis Municipais nº 1.247/2001](#) e [1.874/2014](#).

**Parágrafo único.** A necessidade temporária deriva da situação de emergência em razão do afastamento médico do único fiscal sanitário do município e ainda dar continuidade das atividades de vigilância sanitária, a proteção da saúde pública e a promoção do bem-estar da população.

**Art. 2º** O contrato de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa e pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação, sendo assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - remuneração mensal equivalente ao valor do Padrão de Vencimento 04, do cargo de fiscal sanitário;
- III - gratificação natalina proporcional e pagamento de férias ao termino do contrato;
- IV - Vale Alimentação nos termos da Lei Municipal;
- V - inscrição em sistema oficial de previdência social.
- VI - Salário Família;

**Art. 3º** As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira dos Servidores, naquilo que se referir ao cargo efetivo equivalente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM

10 / 01 / 2025



Estado do Rio Grande do Sul

ASSINATURA \_\_\_\_\_ PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE



Simplificado.

**Art. 5º** A contratação se dará através de Processo Seletivo Público

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE, EM 10 DE  
JANEIRO DE 2025.

  
**Paulo R. Dalla Corte**  
Prefeito Municipal de  
Catuípe/RS  
**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
**Luciano Belinaso Guimarães**  
Secretário de Administração  
Catuípe/RS  
**LUCIANO BELINASO GUIMARÃES**  
Secretário da Administração

  
**IGOR LEANDRO SÁ**  
Assessor Jurídico





**Ofício Nº 010/2025/S.M.S.**

**Catuípe, 08 de Janeiro de 2025**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Catuípe**

**Paulo Roberto Dalla Corte**

**Prezado Senhor,**

A Secretaria Municipal de Saúde de Catuípe, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, vem através deste solicitar a designação de um servidor para ocupar o cargo de Fiscal Sanitário, tendo em vista o afastamento do Servidor Miguel Felin, sem que haja uma previsão para o seu retorno das atividades.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**DEJAIR FRITZ**  
**Secretário de Saúde de Catuípe – RS**

**RECEBIDO EM**  
*08 / 01 / 2025*  
*Renato*  
Assessoria



**ATESTADO MÉDICO**

DE ACORDO COM A LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949, ART. 6º, LETRA (f), ATESTAMOS QUE O SR. (A):

MIGUEL FRANCOIS FELIN

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE NÚMERO 2057837276

FOI ATENDIDO (A) NESTA UNIDADE DE SAÚDE PARA TRATAMENTO MÉDICO, CLASSIFICADO COM O CID Nº G61.0

NA UNIDADE E/OU SETOR CLÍNICA MÉDICA . E DE ACORDO COM O QUADRO CLÍNICO DEVERÁ FICAR AFASTADO DE SUAS

ATIVIDADES DIÁRIAS DURANTE 90 DIAS, A PARTIR DE 06/12/2024

**DEPARTAMENTO  
PESSOAL**

06/12/24  
S

Dra. Naimara Ronsoni Riv  
Médica  
CRM-RS 55235

**LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 19/03/2014, Anexo I:**

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (QUATRO)**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** executar funções relacionadas com a vigilância sanitária e vigilância ambiental.

**b) Descrição Analítica:** inspecionar, licenciar e cadastrar estabelecimentos comerciais de alimentos; coletar amostras de alimentos para análise, quando solicitado pela Coordenadoria Regional de Saúde; apreender, como medida cautelar, produto inadequado para consumo e/ou em situação irregular; autuar estabelecimentos comerciais de alimentos em situação irregular; vistoriar e licenciar veículos de transporte de alimentos (circulação restrita ao município); elaborar e entregar a Coordenadoria Regional de Saúde, mensalmente, o Boletim de Vigilância e Controle, o Controle dos Estabelecimentos e demais relatórios solicitados pela Coordenadoria; cadastrar os serviços de abastecimento de água públicos e privados; cadastrar poços e fontes onde não existe rede pública de abastecimento e encaminhá-los à Coordenadoria Regional de Saúde; inspecionar mensalmente os serviços públicos e privados de abastecimento de água; inspecionar reservatório de água potável em prédios coletivos; coletar amostras de água para análise; autuar em casos de irregularidades; fiscalizar o meio ambiente, com o controle de atividades geradoras de impacto ambiental e controle da poluição; executar outras atividades e tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Específica: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme, bem como o trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a proposta de projeto de lei que autoriza o Município a contratar um Fiscal Sanitário, em virtude do afastamento do servidor atualmente responsável pela função, que se encontra em tratamento de saúde (Síndrome de Guillain-Barré - CID-10 G61. 0).

### **1. Contextualização da Necessidade**

O Fiscal Sanitário desempenha um papel crucial na proteção da saúde pública, atuando na fiscalização de estabelecimentos e serviços que possam impactar a saúde da população. A ausência temporária deste profissional pode comprometer a vigilância sanitária, resultando em riscos à saúde coletiva e na ineficácia das ações de controle e prevenção de doenças.

### **2. Princípio da Continuidade do Serviço Público**

Conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública deve observar os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos. A interrupção das atividades de fiscalização sanitária pode levar a consequências graves, como a proliferação de doenças e a deterioração das condições de saúde da população, o que é inaceitável em um Município que se preza pela proteção do bem-estar de seus cidadãos.

### **3. Justificativa da Contratação Temporária**

A contratação de um Fiscal Sanitário em caráter temporário é justificada pela necessidade urgente de manter a regularidade das atividades de vigilância sanitária. O artigo 37, IX, da Constituição Federal prevê a possibilidade de contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A situação de afastamento do servidor se enquadra nessa hipótese, uma vez que a saúde pública é um interesse coletivo que não pode ser negligenciado.

### **4. Impactos da Não Adoção da Medida**

A não contratação de um Fiscal Sanitário temporário pode acarretar:

- Aumento do risco de surtos de doenças, devido à falta de fiscalização em estabelecimentos de saúde, alimentos e serviços essenciais.
- Dificuldades na implementação de medidas de prevenção e controle de doenças, comprometendo a saúde da população.



- Acúmulo de demandas e processos que, quando não atendidos, podem levar a consequências mais graves e onerosas para o Município no futuro.

### **5. Conclusão**

Diante do exposto, a proposta de lei que autoriza a contratação de um Fiscal Sanitário temporário é uma medida necessária e urgente para assegurar a continuidade das atividades de vigilância sanitária, a proteção da saúde pública e a promoção do bem-estar da população. Assim, solicito a apreciação e aprovação deste projeto de lei EM **Regime de Urgência**, por parte dos nobres vereadores, visando o melhor interesse da coletividade.

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**



**Paulo R. Dalla Corte**  
Prefeito Municipal de  
Catuípe/RS

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**  
**Prefeito Municipal**